PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 101/2015

"Altera Lei Complementar 099/2015, a qual dispõe sobre a recuperação de Débitos Fiscais em atraso e dá outras providências ".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1°. Ficam **alterados** os artigos 2°, 3°e 5° e **acrescenta** os incisos III e IV no artigo 7° e o §3° ao artigo 9° da Lei Complementar 099/2015 sancionada em 15/05/2015, os quais passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2°. O ingresso do contribuinte dar-se-á por opção do sujeito passivo, através de requerimento, até a data de 30 de julho de 2015, dispensado de pagamento de taxa de protocolo. **(NR)**

Art. 3°. O parcelamento poderá ser efetuado em no máximo 12 (doze) parcelas mensais, sucessivas e iguais. **(NR)**

Art. 5°. O débito consolidado na forma desta Lei será convertido em UFSM, sendo que o valor mínimo para pagamento não poderá ser inferior a 2 (duas) UFSM - Unidades Fiscais de São Mateus por parcela para pessoa física e 5 (cinco) UFSM - Unidades Fiscais de São Mateus por parcela para pessoa jurídica. **(NR)**

Art. 7°. ...

...

III – Desconto de 60% nas multas e juros decorrentes de obrigação acessória ou por infração, desde que o parcelamento aconteça em parcela única.

IV – Desconto de 40% nas multas e juros decorrentes de obrigação acessória ou por infração, quando o pagamento for parcelado, conforme artigo 3°.

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar de Lei nº. 101/2015.

Art. 9°. ...

...

§3°. Não poderá aderir a este programa de recuperação fiscal o contribuinte, pessoa física ou jurídica, que estiver em débito com o Refis 2013."

Art. 2°. Os demais dispositivos da Lei Complementar 099/2015 permanecerão inalterados.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de 05 (maio) do ano de 2015 (dois mil e quinze).

AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal